



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito publico, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, no ato representado na forma da lei, pela sua Superintendente, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade M 3.921.090, CPF nº 578.552.266-72, doravante denominada contratante e de outro lado,

CONTRATADA: NEIDE IZABEL CIRIACO DIAS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG 11.334.562, inscrita no CPF sob o n.º 040.427.376-92, residente e domiciliada na Rua Manoel Sabino Rays, 258, Bairro Santa Tereza, Guanhães/MG, CEP 39740-000, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães-Guanhanes-Prev, mediante cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a LEI 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães-Guanhanes-Prev.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse e manifestação de ambas as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 05020122010001866339036.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- a) **R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais)** pagos em parcelas mensais de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** de acordo com os dias trabalhados, pagos até o quinto dia útil de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.
- b) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços observa-se-á o que segue:

- a) Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, moveis e utensílios;
- b) Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- c) Os serviços serão prestados no período da manhã, observada a frequência de duas vezes por semana, determinado pelo Guanhanes-PREV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- b) Fornecer todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previsto com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- a) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;
- b) Por acordo entre as partes;
Falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) Unilateralmente pela administração pública nos casos previstos no artigo 58, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem previsão legal no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de baixo valor no atendimento a que se propôs o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.



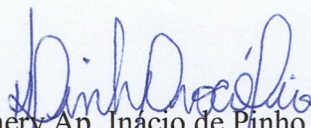
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Guanhanes para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

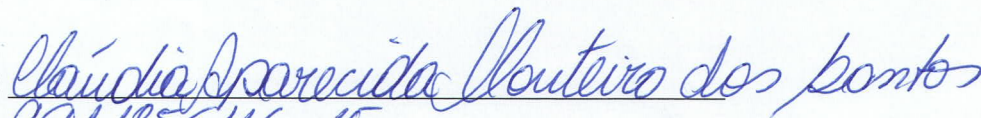
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em tres vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

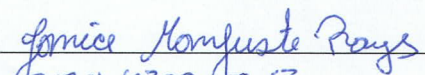
Guanhanes/MG, 29 de dezembro 2021.


Rosimery Ap. Inacio de Pinho Procópio
SUPERINTENDENTE DO GUNHÃES PREV


Neide Izabel Ciriaco Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 991185646-15

Nome: 
CPF: 87543095653